



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.800 DE 28 DE JULHO DE 1980
=====

"Acrescenta um parágrafo ao art. 143 do Código Tributário Municipal".

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 143 da Lei nº 1.284 de 20 de dezembro de 1973, que institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 143 -

"§ 1º -

"§ 2º - Os contribuintes deverão requerer a renovação anual da licença no período de 1º a 31 de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da renovação, sob pena de sujeitarem-se a uma multa equivalente a 20% de Valor de Referência."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 28 de julho de 1980.


DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERIDO